



### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Alan Willian Stallmach**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>3</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>3</u>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN** – Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos nos incisos adiante referido que serão definidos em três categorias:-

I- O Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores que percebam remuneração total de até 02 (dois) salários-mínimos nacionais;

II- O Valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores que percebam remuneração total acima de 02 (dois) salários-mínimos nacionais até 05 (cinco) salários-mínimos nacionais;

III- O Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores que percebam remuneração total superior a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais

§ 1º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração da Secretaria Municipal de Administração atestando a assiduidade.

§ 2º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 3º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos por meio de cartão magnético, podendo a municipalidade contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dotação orçamentária suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Os valores descritos nos incisos do Artigo 1º, poderão ser reajustados por Decreto Municipal, observando disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 18 de Outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CESTAS DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca/SP, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para aquisição de produtos alimentícios destinados a composição de Cestas de Natal para os Servidores públicos do Município de Itaoca, que serão entregues até o dia 20 de Dezembro de cada ano;

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário for;

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.

##### LEI MUNICIPAL Nº 794, DE OUTUBRO DE 2023

**“Dispõe sobre ratificação das Resoluções nº 001/2023, 002/2023 e 003/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Inter municipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE”.**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN** – Prefeito do Município de Itaoca – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

**Art. 1º** - Ficam ratificadas as **Resoluções nº 001/2023, 002/2023 e 003/2023** da Assembleia Geral do Consórcio que dispõe sobre as alterações dos Anexos I-A, VII-A, VII-B e VIII (Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE) do Contrato de Consórcio Público, que integram esta Lei.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 160, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**“CONCEDE PROMOÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, incisos I e IX artigo 8º, a Lei Complementar (Federal) nº 173/20.

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007, de 17 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a promoção vertical do empregado público de **PEDREIRO “B”**,

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º-** Fica promovido o Servidor Público **NELSON DANTAS DE OLIVEIRA** portador da CTPS nº 70549127/SP, para o emprego Público de **PEDREIRO “C”**, a título de promoção vertical, em consonância com a ordem de classificação realizada em observância aos critérios estabelecidos nos termos Art. 194 e 195, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019.

**ARTIGO 2º-** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/10/2023, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

#### LICITAÇÕES/CONTRATOS

##### Extrato de Homologação e Adjudicação

**Processo nº 054/2023 – Pregão Presencial (RP) nº 020/2023.**

O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial (RP) nº 020/2023 que tem por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, GRADATIVA OU INTEGRAL DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUIDOS PARA FREIO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO ITAOCA/SP, adjudicando 10 itens para empresa: Paulo Durval Martins Peairo Neto - ME no valor de R\$ 161.535,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais), 08 itens para empresa: Restaurante e Lava Car Beta Vista Ltda, no valor de R\$ 87.502,00 (oitenta e sete mil quinhentos e dois reais) e 01 item para empresa: West Parts Peças e Lubrificantes Ltda, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Vigência 12 meses. Data de assinatura: 16/10/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

##### PROCESSO Nº 060/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 018/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES/LUMINAÇÃO NATALINOS. PUBLICADO EM: 18/10/2023.

Data para apresentação de propostas: Início as 23h59min do dia 18 de outubro de 2023 até as 23h59min do dia 23 de outubro de 2023. Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.

##### Processo nº 059/2023 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 021/2023

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 021/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VEDADA APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS. Abertura da sessão será no dia 06 de novembro de 2023 as 08h30min. O edital encontra-se disponível no site www.itaoca.sp.gov.br e no mural na Prefeitura, email: licitacoes.itaoca@gmail.com. Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 037/2023  
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca – Contratado – GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA